



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

LEI Nº 426/95

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Concessão para exploração de serviços públicos de Abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários, com a Companhia de Abastecimento D'água e Saneamento do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

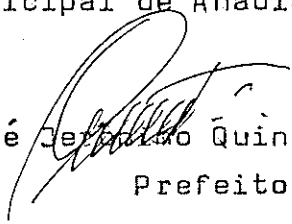
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Anadia, a celebrar convênio com a Companhia de Abastecimento D'ÁGUA e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, para exploração de serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários.

Art. 2º - Constará do termo de que trata o artigo 1º, cláusulas de anistia do débito do Município para com a CASAL, isenção de tarifas para os prédios públicos municipais, revisão geral da rede de água e esgotos sanitários e ampliação da rede de abastecimento e estabelecendo prazo de 06 (seis) meses para conclusão dos serviços em referência.

Art. 3º - A não concordância com o estabelecido no artigo anterior, pela CASAL, a exploração dos serviços de abastecimento d'água e coleta e disposição de esgotos sanitários, passarão a ser de competência da administração municipal a partir da estação de tratamento, ficando a CASAL, autorizada a proceder o bombeamento d'água da represa até a estalação de tratamento e distribuição para o Município de Maribondo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia-AL, 26 de junho de 1995.


José Jerônimo Quintela Dâmaso
Prefeito